



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082
- <http://depasa.acre.gov.br/>

ANÁLISE Nº 14/2026/SANEACRE - DEPD

PROCESSO Nº 0040.012774.00011/2025-17

INTERESSADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DE SANEAMENTO

Em atendimento ao **Memorando nº 303/2026/SANEACRE-DIPPS (0022645206)**, procedeu-se à análise técnica da documentação de habilitação apresentada pela licitante CONSTRUTORA 3 IRMÃOS LTDA, classificada provisoriamente na **Concorrência Eletrônica nº 026/2026 – SANEACRE (0019908244)**, cujo objeto consiste na contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico, do Projeto Executivo, bem como para execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Santa Rosa do Purus/AC.

1. **OBJETO:**

Trata-se da análise da documentação de habilitação técnica apresentada pelo **CONSTRUTORA 3 IRMÃOS LTDA**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 026/2026, cujo objeto é a contratação integrada de empresa especializada para elaboração do Projeto Básico, do Projeto Executivo, bem como para execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Santa Rosa do Purus/AC.

A contratação abrange a elaboração de projetos e a execução de obras e serviços de engenharia de saneamento, razão pela qual a análise da habilitação técnica deve considerar a aderência da documentação apresentada às exigências editalícias relativas à **capacidade técnico-operacional da empresa** e à **capacidade técnico-profissional da equipe técnica indicada**.

2. **PRELIMINARMENTE**

A presente análise técnica foi realizada com fundamento no **Edital Concorrência Eletrônica 026/2026 - SANEACRE (0019908244)**, especificamente quanto ao item 10 - DA HABILITAÇÃO, subitem 10.3.4. Qualificação Técnica.

O exame restringe-se aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no referido subitem, não abrangendo os demais documentos e condições de habilitação, cuja análise compete aos setores ou agentes responsáveis.

Desta forma, conforme edital, é solicitado:

10.3.4. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) **Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente**; b) **Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente**; na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descriptos no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas **conforme constante a seguir**:

Item	Profissional Indicado	Serviço Requerido
1	Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente	Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, construção de reservatórios de no mínimo 150m³, casas de bomba e infraestrutura predial, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.
2	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente	Experiência em projetos e execução em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, casa de bombas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.

b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará: a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional**:

c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou**

c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

Item	Exigência	Observação
1	Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³	Os atestados deverão comprovar compatibilidade em características, porte e complexidade com o objeto
2	Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³	Admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida
3	Execução de serviços de transporte fluvial de materiais e/ou equipamentos	Consideram-se compatíveis serviços executados em áreas de difícil acesso ou com restrição logística

Notas:

I - A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

II - Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT ou CAO sem Registro de Atestado. Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de Atestado que não estão em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014 do CAU/BR e/ou RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA.

III - Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

IV - Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU

d) VISITA TÉCNICA

d.1) A empresa interessada em participar do processo licitatório poderá comparecer na sede do órgão solicitante, **SANEACRE**, onde agendará a data para a visita técnica, que poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Entretanto, a Visita Técnica não será obrigatória, mas a Empresa que não efetuá-la, terá que apresentar Declaração formal assinada pelo responsável indicado pela empresa, conforme Modelo Anexo VII, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço/obra e do local onde a mesma será executada, devendo esta declaração constar nos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

e) **Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento à alínea “a”, acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe**, conforme modelo **Anexo V**, exceto quando o profissional for o sócio;

f) **Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima** de acordo com o **Anexo V**, e a **Relação de Equipamentos Mínimos** de acordo com o **Anexo VI**;

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA		
Item	Discriminação	Quantidade
1	Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro)	01
2	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro)	01

g) **Declaração de compromisso da licitante em manter, na condução da obra**, o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender a exigência da alínea “c”;

h) **Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor** ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico;

i) **E demais exigências solicitadas no Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

3. OCORRÊNCIAS

I - Licitante: CONSTRUTORA 3 IRMÃOS LTDA

Após exame da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa **CONSTRUTORA 3 IRMÃOS LTDA**, para fins de comprovação da qualificação técnica, foram identificadas as ocorrências descritas a seguir.

Quanto à documentação relativa ao registro e à quitação profissional, foram apresentadas Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa conforme demonstrado nas Tabelas 1.

Tabela 1. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Folha	Nome da Empresa	Natureza
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica	CREA-AC	27/10/2027	62-63 (parte 1)	CONSTRUTORA 3 IRMÃOS LTDA	PESSOA JURÍDICA

Da análise da certidão apresentada, verifica-se que a empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o CREA-AC, emitida em 29/07/2026, com validade até 27/10/2027.

A documentação apresentada informa como Responsáveis Técnicos da empresa os profissionais Elisson Carlos Silva de Souza, Engenheiro Civil, registro nº 0118656937, com responsabilidade técnica iniciada em 04/12/2025, e João Pereira de Lima, Engenheiro Civil, registro nº 0102636699, com responsabilidade técnica iniciada em 15/03/2023.

Quanto à documentação relativa ao registro e à quitação dos profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da qualificação técnica, foram apresentadas as certidões relacionadas na Tabela 2.

Tabela 2. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Folha	Profissional	Título Profissional
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	CREA-AC	10/11/2026	185 (parte 2)	Antonio Lima Rodrigues	Engenheiro Civil
2	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	CREA-AC	15/11/2026	180-181 (parte 2)	João Pereira de Lima	Engenheiro Civil
3	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01	31/03/2027	186 (parte 2)	Cristiano Rodrigues Barbosa	Técnico em Eletrotécnica

Da análise das certidões apresentadas, verifica-se que os profissionais Antonio Lima Rodrigues e João Pereira de Lima possuem registro e quitação profissional perante o CREA-AC, com certidões válidas até 10/11/2026 e 15/11/2026, respectivamente.

Para o profissional Cristiano Rodrigues Barbosa, foi apresentada Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais, com validade até 31/03/2027, constando sua habilitação como Técnico em Eletrotécnica.

Quanto à comprovação da qualificação técnico-profissional, prevista no edital, foram analisados os profissionais indicados pela licitante e os respectivos documentos comprobatórios, conforme apresentado na Tabela 3.

Tabela 3. Serviços Requeridos Profissional CONSTRUTORA 3 IRMÃOS LTDA

Item	Discriminação	Profissional	Documento Comprobatório	Folha	Aferição	Conclusão
1	Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, construção de reservatórios de no mínimo 150m³, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.	João Pereira de Lima	CAT n° NET 000002556 Atestado 1 - Prefeitura de Sta. Rosa do Purus Atestado 2 - Prefeitura de Assis Brasil Atestado 3 - SEOP	1 (parte 1) 76-89 (parte 2) 95-100 (parte 2) 225-229 (parte 2)	A documentação apresentada comprova parcialmente a experiência em sistema de abastecimento de água, mediante o Atestado 3, que contempla assentamento de tubulação PVC DN 150 mm em rede de água, porém sem comprovar a execução do sistema completo de captação, adução, reservação e distribuição. Não foi comprovada experiência com reservatórios de capacidade mínima de 150 m³, sendo a maior reservação identificada de apenas 1,5 m³, nem com casa de bombas ou estruturas de bombeamento. A experiência em infraestrutura predial foi parcialmente comprovada por meio da CAT e do Atestado 2, referentes à execução de edificações	Não comprovado

					com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias. Ressalta-se, ainda, que a CAT apresentada contém apenas uma ART, referente à construção residencial, não abrangendo os demais atestados, e que os documentos apresentados comprovam apenas execução de obras, sem evidência de experiência em elaboração de projetos.	
2	Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, construção de reservatórios de no mínimo 150m³, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.	Antonio Lima Rodrigues	Não apresentado	-	Não foi identificada CAT em seu nome que comprove experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, construção de reservatórios de no mínimo 150m³, conforme exigido no edital. Dessa forma, não resta comprovado o atendimento à qualificação técnico-profissional exigida.	Não comprovado

3	Experiência em projetos e execução em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, casa de bombas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.	Cristiano Rodrigues Barbosa	CAT nº 2019755/2025	fl. 187-189 (parte 2)	A CAT nº 2019755/2025 não comprova a experiência exigida pelo edital, uma vez que não foram identificados, de forma adequada, os quatro requisitos cumulativos previstos, quais sejam: obras hidráulicas, casa de bombas, painéis de controle e sistemas de distribuição de energia. O único TRT relacionado à área elétrica refere-se à instalação residencial de baixa complexidade, sem vinculação ou integração com infraestrutura hidráulica; os outros três TRTs apresentados correspondem a serviços de manutenção de sistemas de ar-condicionado, não guardando pertinência com o escopo dos serviços exigidos. Além disso, não foram identificados documentos que demonstrem experiência na elaboração de projetos, havendo apenas registros relacionados à execução de serviços de pequeno porte.	Não comprovado
---	---	-----------------------------	---------------------	-----------------------	---	----------------

Quanto à comprovação da **qualificação técnico-operacional**, prevista nas alíneas “c.1” e “c.2” do subitem 10.3.4 do edital, não foram identificados, na documentação apresentada, **atestados de capacidade técnica em nome da licitante** capazes de comprovar o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos.

Item	Discriminação	Und	Quantidade Exigida	Quantidade Apresentada	Documento	Aferição
1	Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³	UN	1	0	Não apresentado	Não Comprovado
2	Execução de serviços de transporte fluvial de materiais e/ou equipamentos	UN	1	1	Atestado de Capacidade Técnica nº 59/2026/SEOP	Comprovado. Por meio de Atestado de Capacidade Técnica em que a empresa CONSTRUTORA 3 IRMÃOS LTDA.

Quanto à composição da equipe técnica, foram indicados os profissionais relacionados na Tabela 5.

Tabela 5. Equipe Técnica CONSTRUTORA 3 IRMÃOS LTDA

Item	Discriminação	Qnt	Profissional Apresentado
1	Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente (Nome completo, profissão e registro)	2	Antonio Lima Rodrigues Engenheiro Civil, Registro CREA nº 0107188554 João Pereira de Lima Engenheiro Civil, Registro CREA nº 0102636699
2	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente (Nome completo, profissão e registro)	1	Cristiano Rodrigues Barbosa Técnico Eletrotécnica Registro Nacional nº 63149044200

No que se refere à documentação apresentada, verifica-se que a licitante apresentou os anexos do edital, bem como as declarações relacionadas abaixo, localizadas na documentação apresentada:

- Declaração de elaboração independente de proposta (fl. 1901 - parte 2);
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos (fl. 191 - parte 2);
- Declaração de que cumpre as exigência de reserva de cargos (fl. 192 - parte 2);
- Declaração de responsabilidade técnica (fl. 195 - parte 2);
- Declaração de grau de parentesco e inexistência de vínculo (fl. 197 - parte 2);
- Declaração de manter na condução (fl. 200 - parte 2);
- Declaração de conhecimento do local (fl. 202 - parte 2);

4. HABILITAÇÃO

Diante das ocorrências registradas nas Tabelas 2, 3 e 4, verifica-se que a documentação apresentada pela licitante CONSTRUTORA 3 IRMÃOS LTDA, tal como acostada aos autos até o presente momento, não demonstrou o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no item 10.3.4 do edital. Em síntese, a licitante apresentou tão somente a documentação relativa à qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira, além de anexos administrativos, omitindo os documentos técnicos essenciais como CATs, atestados operacionais, comprovação de vínculo da equipe e declarações de disponibilidade de equipamentos e pessoal.

Tabela 6. Situação Final da Empresa Licitante

Empresas	Situação
LICITANTE: CONSTRUTORA 3 IRMÃOS LTDA	Diligência

5. OBSERVAÇÕES

A presente análise restringiu-se à verificação da documentação de **qualificação técnica** apresentada pela licitante **CONSTRUTORA 3 IRMÃOS LTDA**, à luz das exigências previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 026/2026 (0019908244) e documentos correlatos constantes dos autos.

Esta manifestação possui caráter **estritamente técnico e opinativo**, destinando-se a subsidiar a instrução processual quanto aos aspectos afetos à habilitação técnica da licitante, não abrangendo, salvo menção expressa, a análise de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou outros requisitos de habilitação não diretamente relacionados ao objeto desta manifestação.

6. PARECER TÉCNICO

Passa-se, neste momento, à análise conclusiva da documentação de habilitação técnica apresentada pelo **CONSTRUTORA 3 IRMÃOS LTDA**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 026/2026 – SANEACRE, mediante confronto dos documentos apresentados com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente aquelas previstas no **item 10.3.4 – Qualificação Técnica**.

A análise foi realizada com base na documentação apresentada pela licitante, considerando os requisitos relativos à qualificação técnico-profissional e à qualificação técnico-operacional, bem como os respectivos documentos comprobatórios, tais como Certidões de Acervo Técnico – CAT, atestados e demais documentos integrantes da documentação de habilitação.

No decorrer da análise, foram identificadas situações de atendimento, atendimento parcial e ausência de comprovação de determinados requisitos estabelecidos no edital, conforme detalhado nas **Tabelas 03, 04 e 05** deste parecer.

As constatações apresentadas a seguir têm por finalidade demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a correspondência entre cada exigência editalícia e a respectiva documentação apresentada pela licitante, indicando-se, quando aplicável, os elementos efetivamente comprovados e aqueles que não foram identificados na documentação analisada.

6.1. **Da Qualificação Técnico-Profissional**

No tocante à qualificação técnico-profissional, procedeu-se à análise da documentação apresentada para os profissionais indicados pela licitante, especialmente quanto às Certidões de Acervo Técnico – CAT e demais documentos exigidos no instrumento convocatório, com o objetivo de verificar a compatibilidade das experiências profissionais comprovadas com os requisitos estabelecidos no item 10.3.4 do edital.

Conforme documentação apresentada, a equipe técnica indicada é composta por 03 (três) profissionais, sendo 02 (dois) inscritos no CREA e 01 (um) inscrito no CRT, conforme detalhado na Tabela 5.

a) *João Pereira Lima - Engenheiro Civil*

O edital exige experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, construção de reservatórios de no mínimo 150m³, casas de bomba e infraestrutura predial, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na CAT.

Foram apresentados a CAT nº NET 000002556 e três atestados de capacidade técnica, conforme discriminados a seguir:

b) Atestado 1 — Prefeitura de Santa Rosa do Purus (fl. 1, parte 2)

c) Atestado 2 — Prefeitura de Assis Brasil (fl. 76-89, parte 2)

d) Atestado 3 — SEOP (fl. 95-100, parte 2)

Não foi comprovada a execução do sistema completo de captação, adução, reservação e distribuição. Não foi comprovada experiência com reservatórios de capacidade mínima de 150m³, sendo a maior reservação identificada de apenas 1,5m³, nem com casa de bombas ou estruturas de bombeamento. A experiência em infraestrutura predial foi parcialmente comprovada por meio da CAT e do Atestado 2, referentes à execução de edificações com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias. Ressalta-se, ainda, que a CAT apresentada contém apenas uma ART, referente à construção residencial, não abrangendo os demais atestados, e que os documentos apresentados comprovam apenas a execução de obras, sem evidência de experiência em elaboração de projetos.

Apresentou a declaração de anuência do profissional (fl. 206 - parte 2).

Dessa forma, considerando que o requisito exige a comprovação de experiência tanto na elaboração de projetos quanto na execução de obras de sistema de abastecimento de água, incluindo reservatório com capacidade mínima de 150m³ e casas de bomba, conclui-se que a documentação apresentada pelo profissional não comprova o atendimento integral ao requisito de qualificação técnico-profissional exigido para o Item 1.

e) *Antonio Lima Rodrigues - Engenheiro Civil*

O edital exige experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, construção de reservatórios de no mínimo 150m³, casas de bomba e infraestrutura predial, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na CAT.

No que tange à comprovação da experiência técnico-profissional, não foi apresentada CAT em nome do profissional, tendo sido apresentados somente ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica). Embora as ARTs registrem a responsabilidade técnica do profissional pela execução de determinada obra ou serviço, sua apresentação isolada não atende à exigência estabelecida no item “b” do edital, que determina a comprovação da experiência por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou atestado(s) em nome do próprio Responsável Técnico, devidamente certificados pela entidade profissional competente, estabelecendo, ainda, expressamente, que, para as parcelas de maior relevância, a experiência deverá estar devidamente demonstrada na CAT.

Apresentou a declaração de anuência do profissional (fl. 209, parte 2) e declaração de contratação futura do profissional (fl. 210, parte 2).

Verifica-se inconsistência quanto à função e à qualificação profissional atribuídas ao indicado, uma vez que, na Declaração de Contratação Futura de Profissional (fl. 210, parte 2 da documentação de habilitação), consta expressamente que o profissional integrará a equipe técnica para a prestação de serviços como “Técnico em Eletrotécnica”, embora, no mesmo documento, seja identificado como Engenheiro Civil, Registro nº 0107188554. Verifica-se, ainda, inconsistência na Declaração Individual do Profissional (fl. 211, parte 2), na qual Antonio é inicialmente qualificado como Engenheiro Civil e, posteriormente, referido como Técnico em Eletrotécnica, sem que os documentos apresentados esclareçam de forma inequívoca sua efetiva formação e qualificação profissional para o desempenho da função indicada.

f) *Cristiano Rodrigues Barbosa - Técnico Eletrotécnica*

Quanto à titulação, o profissional é Técnico em Eletrotécnica e Eletromecânica, inscrito no CRT, enquadrando-se na categoria 'Técnico Equivalente' prevista no edital, não havendo óbice quanto a este aspecto. O edital exige experiência em projetos e execução de projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, casa de bombas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na CAT.

Foi apresentada a CAT nº 2019755/2025 (fl. 187-189, parte 2). A referida CAT contém quatro TRTs, todos com participação individual registrada no CRT 01, sendo um TRT referente à instalação elétrica em edificação residencial, contemplando montagem de painel de medição agrupada, aterramento e SPDA, e três TRTs referentes a serviços de manutenção de sistemas de ar-condicionado. Dessa forma, a CAT não comprova a experiência exigida pelo edital.

Foi apresentada, ainda, declaração de anuência do profissional (fl. 212, parte 2) e declaração de contratação futura do profissional (fl. 213, parte 2).

Dessa forma, não resta comprovado o atendimento à qualificação técnico-profissional.

6.2. **Da Qualificação Técnico-Operacional**

Quanto à qualificação técnico-operacional, procedeu-se à análise dos documentos apresentados pelas empresas integrantes da CONSTRUTORA 3 IRMÃOS LTDA, com o objetivo de verificar a comprovação das parcelas de maior relevância e dos quantitativos mínimos estabelecidos no item 10.3.4 do edital, observando-se, ainda, as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber à participação em consórcio, o disposto no art. 15 do mesmo diploma legal.

Verificou-se que não foi comprovada a elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³, mediante atestado de capacidade técnica acompanhado de CAT com atestado registrado, em nome da licitante ou de empresa integrante do consórcio.

No que se refere à comprovação da execução de serviços de transporte fluvial de materiais e/ou equipamentos, foi apresentado o Atestado de Capacidade Técnica nº 59/2026/SEOP, referente ao transporte fluvial de materiais e/ou equipamentos, atendendo o requisito do edital.

Dessa forma, a documentação apresentada **não comprova integralmente o atendimento à qualificação técnico-operacional exigida no edital**, sendo necessária a complementação da documentação nos termos acima.

6.3. Equipe Técnica Indicada

Quanto ao quadro técnica apresentado pela licitante, verificou-se a apresentação dos seguintes profissionais:

- a) **João Pereira de Lima** – Engenheiro Civil;
- b) **Antonio Lima Rodrigues** – Engenheiro Civil;
- c) **Cristiano Rodrigues Barbosa** – Técnico Eletrotécnica.

Ressalta-se, ainda, que a mera indicação nominal dos profissionais e a apresentação de seus respectivos registros profissionais não são suficientes, por si sós, para comprovar a qualificação técnico-profissional exigida no edital. Para essa finalidade, faz-se necessária a demonstração documental da experiência profissional compatível com os requisitos estabelecidos, mediante as respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, atestados e demais documentos admitidos pelo instrumento convocatório.

6.4. Da Conclusão e Encaminhamento

Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada pela licitante **CONSTRUTORA 3 IRMÃOS LTDA**, **não comprovou, de forma integral e suficiente, o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no item 10.3.4 do edital**. Sendo assim, para que a licitante possa regularizar sua situação processual e demonstrar o pleno atendimento às exigências de qualificação técnica, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - **Comprovação de qualificação técnico-profissional:** por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou atestados de capacidade técnico-profissional, em nome dos profissionais: João Pereira de Lima e/ou Antonio Lima Rodrigues, que comprove experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, construção de reservatórios de no mínimo 150m³ e Cristiano Rodrigues Barbosa que comprove experiência em projetos e execução em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, casa de bombas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia;

II - **Comprovação de qualificação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, acompanhados da respectiva CAT com registro de atestado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, que comprovem a elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³.

Não obstante, considerando o caráter opinativo desta manifestação e visando subsidiar a instrução processual, **sugere-se o encaminhamento dos autos para diligência, a critério da Comissão/SELIC**, para que a licitante apresente os esclarecimentos e documentos complementares cabíveis, observados os limites legais e editalícios aplicáveis.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 08 de setembro de 2026.

Fernanda Lima Rocha

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento - DEPD

Portaria nº 154 de 18 de junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA LIMA ROCHA, Chefe de Departamento**, em 08/09/2026, às 11:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022727519** e o código CRC **4B31BE0C**.